



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.505.347/0001-51

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas do ETP

Este estudo técnico preliminar compõe a demanda relacionada à **OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA – TIPO 2 CONVENCIONAL, ID nº 1017340.**

Descrição da Necessidade da Contratação

A construção da creche encontra-se paralisada e o objetivo é retomar e concluir a construção.

O Município de Mendes Pimentel está localizado na região Leste de Minas Gerais, tendo como cidade polo a cidade de Governador Valadares, numa distância aproximada de 75 quilômetros. A população de Mendes Pimentel/MG é de 6.431 (seis mil quatrocentos e trinta e um mil) habitantes, sendo que destes, 3.372 (três mil, trezentos e setenta e dois) são residentes na zona urbana e 3.059 (três mil e cinquenta e nove) são residentes na zona rural, segundo informações obtidas no site www.ibge.gov.br, Censo demográfico de 2000, com as devidas atualizações pelo IBGE- Contagem 2007.

Também, segundo dados obtidos no **Plano de Ações Articuladas – PAR**, cujas informações foram colhidas no site WWW.ibge.gov.br, no menu população-contagem 2007 e censo demográfico de 2000 e 2010, o município de Mendes Pimentel/MG possui o seguinte quadro de crianças de 0 a 5 anos, que estariam aptas a frequentarem a Educação Infantil (em creche e pré-escola).

População/localização	Faixa etária de 0 a 3 anos	Faixa etária de 4 a 5 anos	TOTAL
Zona Urbana	181	87	268
Zona Rural	114	65	179
TOTAL GERAL CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS			447

Extrai-se, então, que este Município possui uma demanda de atendimento aproximado de **447 (quatrocentos e quarenta e sete)** crianças para a Educação Infantil (creche e pré-escola). Atualmente, o Município tem capacidade de atendimento de somente de **31 (trinta e um)** crianças em creche e **83 (oitenta e três)** crianças na pré-escola, conforme dados constantes anexo I censo escolar 2013 do Município de Mendes Pimentel/MG.

	Faixa etária de 0 a 3 anos	Faixa etária de 4 a 5 anos
População (censo IBGE)	295	152
Matrículas atendidas (2013)	31	83
População não atendida	264	69



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.505.347/0001-51

As matrículas em creche referem-se à alunos com idade de três anos, pois não temos estrutura física para atender os menores, e tanto os alunos da creche, quanto os da pré-escola são atendidos em salas compartilhadas na Escola de ensino Fundamental, pois o Município não possui unidade física para educação infantil.

Diante do exposto, conclui-se que do total da demanda de aproximadamente **447**(quatrocentos e quarenta e sete) da Educação Infantil existentes no Município de Mendes Pimentel, somente **114 (cento e quatorze)** estão sendo atendidos, ainda remanescendo uma comunidade de **333 (trezentos e trinta e três)** crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola) para as quais este Ente Federado não cumpre a sua obrigação constitucional de oferecer educação para todos, na sua área de competência e atuação.

Descrição Dos Requisitos Da Contratação

Trata-se da Execução de **OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA – TIPO 2 CONVENCIONAL, ID nº 1017340**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras.

Levantamento de Mercado

O valor estimado para contratação da obra foi calculado com base nos valores praticados nas tabelas referenciais de preços conforme planilha orçamentária anexa a este ETP.

Descrição Da Solução Como Um Todo

1- A Contratada se responsabilizará por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local do destino, independentemente do quantitativo dos insumos, estando sujeita a multas vinculadas ao contrato caso se recusar a fornecê-los.

2- Os produtos deverão obedecer às normas técnicas específicas para os materiais entregues e às prescrições do Art. 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além de possuir todas as características mínimas descritas nas especificações.

3- Trata-se de uma atividade regulamentada pela Lei Federal nº 5.194/66 e somente aquelas empresas ou profissionais que tem atribuições específicas podem ser contratadas, pois em qualquer licitação pública é exigida a nomeação de um responsável técnico, atestados de experiência profissional anterior com ART e Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e outras exigências de praxe.

4- Trata-se também de um trabalho técnico para entrega futura e os serviços só se iniciam depois da contratação. Depende da formação técnica, da especialização e da experiência de quem irá executar. A medição objetiva do padrão de desempenho e qualidade só será possível após o término do serviço.



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.505.347/0001-51

5- A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

Estimativa do Valor da Contratação

A planilha orçamentária de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA – TIPO 2 CONVENCIONAL, ID nº 1017340**, totalizando **R\$ 850.012,54 (oitocentos e cinquenta mil doze reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Os valores das contratações estão estimados, conforme apresentados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA em anexo.

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A execução desta obra demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

Estimativa das quantidades e memórias de cálculo

O quantitativo de material e demais planilha foram fornecidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Demonstração do Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Para o exercício de 2024, o município de Mendes Pimentel não elaborou o Plano de Contratações Anual, porém o objeto em questão encontra-se previsto nos seguintes instrumentos de planejamento: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL e PLANO PLURIANUAL.

Resultados pretendidos

Com a contratação pretendida, objetiva-se reduzir os custos à administração e otimizar o trabalho dos servidores municipais, uma vez que tendo sido contratada uma empresa para realização dos serviços, com mão de obra, materiais e equipamentos próprios, haverá maior celeridade na execução dos serviços, além de representar uma economia à administração.

Após a conclusão dos serviços, o resultado pretendido é uma creche nova e ativa para atender a população de Mendes Pimentel.



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.505.347/0001-51

Providências a serem adotadas

Todas as providências foram adotadas pela administração previamente à futura celebração do contrato, com a disponibilização de servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual com ambiente organizacional adequado para tais fins.

Possíveis Impactos Ambientais

No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da Contratada. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

Os caminhões empregados no transporte de material, deverão utilizar lonas para evitar emissões de particulados; os materiais minerais (areia, pedra, etc) que serão utilizados na execução das obras, devem ser adquiridos de fornecedores que contenham Licença Ambiental vigente. As notas fiscais correspondentes a estes materiais devem ser arquivadas pela empresa, caso o órgão ambiental solicite as mesmas.

Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação

Ante ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta equipe declara **VIÁVEL** e razoável esta contratação.

Mendes Pimentel/MG, 09 de dezembro de 2024.

Responsáveis

Luiz Paulo de Carvalho Lopes

Engenheiro Civil – CREA - 133.888/D - MG

Paulo Antônio de Souza

Prefeito Municipal

Praça Benedito Quintino, nº 15, Centro, Mendes Pimentel, MG

CEP: 35.270-000 - Telefone: (33) 3246-1280

e-mail: gabinete@mendespimentel.mg.gov.br

Página 4 de 4